

**LEI MUNICIPAL Nº. 163/2007.**



**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO,  
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

**LEI Nº. 163/2007.**

**“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**Da Criação do Conselho**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do idoso, que funcionará com as seguintes normas e disposições abaixo especificadas.**

**CAPÍTULO II**

**Da Finalidade**

**Art. 2º - A Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.**

**Art. 3º - Considera-se o Idoso, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa de igual ou superior a sessenta anos de idade.**

**CAPÍTULO III**

**Dos Princípios e das Diretrizes**

**Seção I**

**Dos Princípios**

**Art. 4º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:**

- I. A família, a Sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na sociedade, defendendo sua dignidade, bem estar e direito à vida;**
- II. Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;**
- III. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

- IV. O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V. As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente as contradições do meio rural e o urbano do Brasil, deverão ser observados pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

**Art. 5º -** Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I. Viabilização de forma alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionarem sua integração às demais gerações;
- II. Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos desenvolvidos;
- III. Priorização do atendimento ao idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, a exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV. Descentralização político-administrativa;
- V. Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia (estudos dos problemas biológicos, sociais e econômicos dos idosos) e na prestação de serviços;
- VI. Implementação de Sistema de Informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível do governo;
- VII. Estabelecimento de mecanismos que favorecem a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos Biopsicosociais do envelhecimento;
- VIII. Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem famílias;
- IX. Apoio a estudo e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

*[Assinatura]*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

**Parágrafo Único:** É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou enfermagem em instituições asilares de caráter social.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Idoso terá como atribuições principais:

- I. Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;
- II. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- III. Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- IV. Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- V. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- VI. Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII. Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VIII. Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;
- IX. Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;
- X. Organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;
- XI. Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- XII. Conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;
- XIII. Criar o "Dia Municipal do Idoso ou da 3ª Idade", no qual terá como principal objetivo a realização de palestras, debates, brincadeiras, atendimento médico, muita música de época e etc.; e
- XIV. Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto pelos seguintes membros:



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

**Do Poder Público:**

- I. Legislativo Municipal – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- II. Secretaria Municipal de Ação Social – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- III. Secretaria Municipal de Saúde – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- IV. Secretaria Municipal de Educação – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- V. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VI. Assessoria Jurídica do Poder Executivo – 01 (um) titular.

**Da Sociedade Civil:**

- I. Associação de Idosos – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- II. Clube de Mães – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- III. Igreja Católica – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- IV. Igreja Evangélica – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- V. Outros segmentos de que o Município dispõe – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

**Parágrafo 1º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com Poder de decisão.

**Parágrafo 2º** - Os representantes da Sociedade Civil serão convidados ou escolhidos pelo Órgão que representam.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando seu trabalho, porém, como serviço público relevante.

**Parágrafo 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho perderão o mandato a qualquer tempo, a pedido ou se faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

**Parágrafo 6º** - O Presidente e os Secretários do Conselho serão eleitos entre seus membros, conforme indicação constante no Art. 7º da presente Lei.

**Parágrafo 7º** - A posse o primeiro Conselho Municipal de Idoso dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, para no prazo de 60 (sessenta) dias, emitir normas de organização do Conselho e regulamentar a presente Lei.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Idoso fica diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2007.

  
**ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Cantá